

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEB 1375
EM
15 SET 1971

LEI N.

737 ✓

(13 de setembro de 1971)

Dispõe sobre autorização para proceder o levantamento e cadastramento de todas as áreas devolutas existentes no Município, na conformidade da Lei Orgânica.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o levantamento e cadastramento de todas as áreas devolutas existentes no Município, na conformidade do que estabelece a Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei complementar nº 9, de 31/12/1969, em seu artigo 60, parágrafo único.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários para resguardar os interesses municipais, podendo, para tanto, expedir decretos, regulamentos, criar Comissões, etc.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de setembro de 1.971.-

-(NELSON MANZANARES)-
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal nesta mesma data.

-DERCIO PASIN-

-RESP. P/EXP. DA SECRETARIA-